



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Ofício da Secretaria das Comissões nº 41/2018

Hortolândia, 4 de setembro de 2018.

Ao Senhor Vereador Luiz Carlos Meira da Silva

Assunto referência: Parecer contrário ao Projeto de Lei nº 96/2018

Sirvo-me do presente para informar sobre o **Parecer Contrário da Comissão de Justiça e Redação** ao Projeto de Lei nº 96/2018, diante da inconstitucionalidade perante a matéria já estar normatizada no ordenamento jurídico, através da Lei Municipal nº 1.221, de 5 de maio de 2003, que institui a Semana Municipal para o incentivo à doação voluntária de sangue e hemocomponentes e dá outras providências, conforme explicado no parecer em anexo.

Cumpre salientar que, nos termos do artigo 64-A, da Lei Orgânica (nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica de nº 21/2014) “será terminativo, determinando-se o arquivamento da propositura, o parecer da Comissão de Justiça e Redação, quando concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da matéria”, **assegurando-se recurso** nos termos e prazos do artigo 225 e parágrafos do Regimento Interno.

Respeitosamente

Vivian Cristina Fabiani
Assistente Administrativo

Vivian Cristina Fabiani
Secretaria das Comissões


Luiz Carlos Silva Meira
Vereador